

PROCON PROPÕE AÇÃO COLETIVA CONTRA O BANCO VIRTUAL C6

A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - Procon, órgão vinculado à Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Alfenas, propôs uma ação coletiva contra o Banco Virtual C6 para o encerrar a prática abusiva realizada pelo banco com os consumidores do município de Alfenas, e que foram multados pelo PROCON de São Paulo também por este motivo.

Em virtude desta prática abusiva de depositar em conta sem a prévia solicitação e consciência do consumidor cometida pelo banco. A ação civil coletiva prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) é vocacionada à tutela do consumidor em sua dimensão coletiva, podendo ser utilizada para proteger tanto os interesses difusos, como coletivos, e, também, os denominados individuais homogêneos.

O Procon de Alfenas possui 40 processos administrativos contra o Banco, todos pelo mesmo motivo. Na ação assinada pelo Coordenador do Procon Dr. Vander Cherri e pelo advogado da Procuradoria Dr. Fernando Vieira, constam pedidos para que o banco se abstenha de conceder empréstimos consignados sem a prévia solicitação, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) por evento que caracterize descumprimento; para que apenas realize operações de empréstimos consignados mediante autorização expressa dos consumidores, manifestada através de instrumento escrito devidamente assinado, ou por meio eletrônico, com uso de senha personalíssima; vedar a contratação por telefone ou outros meios diversos.

Na presente ação o PROCON PEDE a condenação do banco a pagar indenização pelos danos morais individuais no valor de R\$ 10.000,0 (Dez mil reais) sofridos pelos consumidores e a condenação a pagar indenização pelos danos morais coletivos, em valor que deverá ser fixado pela Justiça, o qual se sugere o importe de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais).

A ação foi distribuída na 1ª Vara Cível da Comarca de Alfenas sob o número 5001967-75.2021.8.13.0016 – Órgão julgador: 1ª Vara Cível da Comarca de Alfenas.